



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020 – SES-AM, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS/SES-AM e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS, por intermédio da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, na forma abaixo:

O ESTADO DO AMAZONAS através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES-AM, Gestor local do Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.295/0001-05, com sede na Avenida André Araújo, nº 701 - Aleixo, nesta Cidade, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representado pelo Secretário Executivo **JANI KENTA IWATA**, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus no Condomínio Portal da Cidade, 1700, Aleixo, CEP 69060-052, portador do RG nº 6286051 – SSP/MG e do CPF nº. 859.632.836-04, nomeado pelo Decreto de 21 de outubro de 2020, pág. 6, Poder Executivo - Seção I e autorizado para este ato, por meio da Portaria 548/2021- GAB/SES-AM de 21 de outubro de 2021, pág. 1 e 2, Poder Executivo – Seção II, republicada no dia 23 de novembro de 2021, pág. 3, Poder Executivo - Seção II e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - HUGV**, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS nos termos do art. 45 da Lei nº 8.080/90, **Hospital de Ensino certificado pelos Ministérios da Educação e da Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 15126437/0011-15, com sede na Rua Apuriná, nº 04 – Praça 14 de Janeiro, em Manaus/AM, neste ato representado pelo Superintendente, **Dr. JUSCIMAR CARNEIRO NUNES**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 5267072 SSP/AM, inscrito no CPF nº 153.807.932-15, residente e domiciliado na Avenida Efigênio Salles, nº 2477, Aleixo e pela sua Gerente de Atenção à Saúde, **Dra. TATIANE LIMA AGUIAR**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 9831762 SSP/AM, CPF nº 493.422.312-68, residente e domiciliada à avenida José Romão, Condomínio Village Park, nº 09 – São José, nesta Cidade por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, empresa,

Avenida André Araújo, 701-Aleixo
Fone: (92) 3643-6300 / 3643-6302
Manaus-AM-CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde





pública de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação e regida pelo estatuto social EBSERH, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, pela Lei nº 12.550, de 15/12/2011, pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e demais legislações aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede à Setor Comercial Sul Quadra 09, s/nº, Lote C – Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º - Bairro Asa Sul, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 415.430.927-72, RG nº 049304951-4 MD/EB, residente e domiciliado na SQN 310, Bloco G, Apto. 608, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.756-070, e seu Diretor de Ensino, Pesquisa e atenção à Saúde (DEPAS), o senhor **GIUSEPPE CESARE GATTO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1627156 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 273.214.558-07, residente e domiciliado na SQSW 304, S/N, Bloco K, apto 408, Sudoeste, Brasília/DF, enquanto segundo membro signatário da Administração Central da EBSEH (II, Art. 6º, Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019). **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com o Anexo 2 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS e com o Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto inserir no Convênio de Contratualização nº 001/2020, novo Documento Descritivo com alteração de metas qualitativas, cuja vigência se dará a contar de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele tivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente Termo Aditivo importa em R\$ 28.927.342,20 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), que será liberado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 2.410.611,85 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).



Para execução do presente Termo Aditivo o HUGV receberá mensalmente recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento formal de contratualização e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pela média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do Convênio da média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual e municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das **Metas Qualitativas** discriminadas no Documento Descritivo.

b) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das **Metas Quantitativas** discriminadas no Documento Descritivo.

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante.

§ 1º. O não cumprimento pelo hospital das metas qualitativas e quantitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

§ 2º. Os valores decorrentes de incentivos financeiros deverão ser repassados de forma regular e automática ao HUGV, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, eventualmente estabelecidos em portarias específicas.



§ 3º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe o item I.b desta Cláusula, há que se considerar a eventual ocorrência de perda primária (não agendamento pelo gestor SUS) e absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HUGV, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 4º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, ajustando para baixo as metas e o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 5º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por três meses consecutivos ou cinco alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela Secretaria de Estado de Saúde ao HUGV, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 7º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a Secretaria de Estado de Saúde e o HUGV, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 8º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, desde que permitido legalmente.

§ 9º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a Secretaria de Estado de Saúde deverá enviar cópia deste à Coordenação de Controle de Sistemas





e Serviços de Saúde (CGCSS/DRAC/SAES), a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HUGV-UFAM.

§ 10º. Os repasses referidos no parágrafo anterior, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ocorrer para Ebserh Sede – UG nº 155007/Gestão nº 26443.

§ 11º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 12º. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, os valores poderão ser transferidos ao HUGV por meio dos respectivos fundos de saúde.

§ 13º. Os valores Pré e Pós-fixados deste Convênio estão discriminados no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Alta Complexidade	480.979,02	5.771.748,24
FAEC	456.455,16	5.477.461,92
Controle do Câncer – ref. Portaria nº 3.310- MS de 29/12/2016	254.785,00	3.057.420,00
Subtotal	1.192.219,18	14.306.630,16
PRÉ-FIXADO	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	777.378,31	9.328.539,72
IAC	116.095,98	1.393.151,76





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FIDEPS	122.522,00	1.470.264,00
REHUF - ref. Parcela do Interministerial/MS (1/12 avos), destinados aos Hospitais Federais (Portarianº 1.636 -GM de 20/07/2006)	95.420,83	1.145.049,96
REHUF - ref. Portaria nº 1.929-GM de 19/07/2010	106.265,24	1.275.182,88
Controle do Câncer – ref. Portaria nº 2.993 – MS de 29/12/2016	710,31	8.523,72
Subtotal	1.218.392,67	14.620.712,04
Total Geral	2.410.611,85	28.927.342,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original ora aditado, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVALIDAÇÃO:

Ficam convalidados, a partir de 16 de dezembro de 2021 até a data de assinatura do presente instrumento, os serviços autorizados, prestados e pagos, em conformidade com o Convênio de Contratualização nº 01/2020, visto não ter havido solução de continuidade na prestação desses serviços, dado que são de relevância pública e essenciais e cuja constatação de realização é possível obter em consulta nas bases de dados oficiais do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de Extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês



